



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 062/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020 - GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DETERMINA E ESTIPULA REGRAS ADICIONAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Viseu-Pa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Viseu-Pa, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal n° 056/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal n° 059/2020, de 25 de Março de 2020,

DECRETA:

Art. 1° Além das medidas aplicáveis ao Município constantes do Decreto Municipal n° 059, de 25 de março de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de isolamento social e enfrentamento à pandemia do coronavírus, no âmbito do Município, até o dia 30 de abril de 2020, as seguintes medidas:

I - Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) Fica obrigada a parada dos meios de transportes coletivos, bem como os veículos individuais nas barreiras de verificação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, podendo ser amparadas por forças públicas de segurança, visando a aferição do estado de saúde dos usuários através da medição de temperatura e análise de possíveis sintomas, por parte dos profissionais de saúde do município, com a finalidade de reduzir os riscos de contágio ou impedir o ingresso de pessoas e produtos que ofereçam o risco de contágio.

b) No caso de constatação de pessoa com sintomas do COVID-19, a mesma deverá ser imediatamente encaminhada à Unidade Básica de Saúde - UBS mais próxima e orientada a retornar a sua residência para a adoção das medidas de isolamento.

c) Os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto, de Países, Estados ou Municípios em que ocorre transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico, deverão

ficar afastados do convívio social e/ou isolamento domiciliar por 7 (sete) dias caso não apresente sintomas e 14 (quatorze) dias caso manifeste sintomas respiratórios.

II - Fica proibido, por tempo indeterminado, a circulação e acesso ao Município de Viseu de ônibus de linha intermunicipal;

III - O acesso ao Município de Viseu ficará restrito, doravante, a:

- a) Pessoas residentes e domiciliadas no Município, devendo comprovar tal condição nas barreiras sanitárias;
- b) Pessoas com domicílio profissional no Município, devendo comprovar tal condição nas barreiras sanitárias;
- c) Pessoas que estejam praticando ato inerente à profissão, devendo, da mesma forma, comprovar tal condição nas barreiras sanitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos os casos acima especificados, deverão ser observadas as regras dos itens "a", "b" e "c" do inciso I, alhures elencados.

IV- Fica determinado que os estabelecimentos comerciais implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade, sendo os mesmos:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- c) Disponibilizar um funcionário para orientar os cidadãos para efetuar a realização da lavagem/higienização com água e sabão em pia que será disponibilizada pelo estabelecimento em local de fácil

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

acesso, dada a escassez de álcool em gel 70% no mercado nacional;

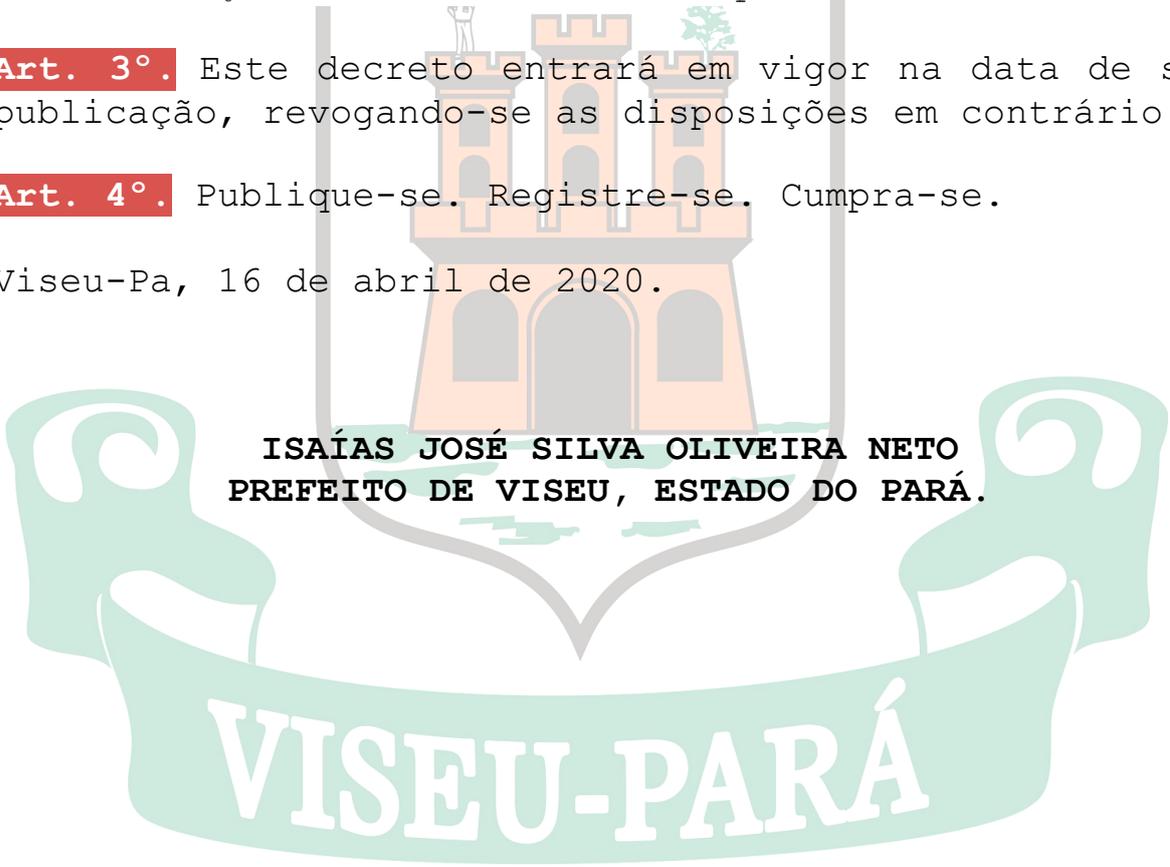
d) Alternativamente a alínea anterior deverá o estabelecimento disponibilizar um funcionário munido com álcool em gel 70%, para que oriente e efetue a higienização nas mãos dos consumidores que adentrem ao local.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 16 de abril de 2020.



ISAIÁS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

VISEU-PARÁ